



Proc. Administrativo 8- 2.921/2026

De: Ricardo C. - SEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2026 às 08:34:41

Setores envolvidos:

SEADM-SC-Adminis, SEL, SEFIN-DC-NCG

DISPENSA DE LICITAÇÃO_DANILO YADO (AQUISIÇÃO DE ROTEADORES DE INTERNET)

Prezados, bom dia!

Segue autorização/justificativa preenchida.

Atenciosamente!

—

Ricardo de Moraes Canata

Secretário de Esportes e Lazer

Anexos:

AUTORIZACAO_JUSTIFICATIVA_PREENCHIDA.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II- ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	725/2026
PROCESSO GOVBR Nº	1406/2026
SECRETARIA DE	ESPORTES E LAZER
FORNECEDOR (razão social)	DANILO RENATO YADO
CNPJ/MF Nº	10.402.922/0001-89
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	3096 DE 16/03/2026
EMPENHO Nº	3443/2026
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE ROTEADORES DE INTERNET PARA INSTALAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO DE ESPORTES LUI FERNANDO MARCHI, ONDE A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER SE INTEGRA.
VALOR GLOBAL	R\$: 516,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DANILLO RENATO YADO**, para aquisição de roteadores de internet, afim de dispor mais qualidade nos sinais de internet dentro das dependências do ginásio de esportes Luiz Fernando Marchi.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$: 65.492,11)- [Vide Decreto nº 12.807 de 30 de Dezembro de 2025.](#)

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

- 1- As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação é clara e objetiva, pois refere-se a contratação da empresa citada no início deste processo para aquisição de roteadores de internet, para instalação nas dependências do ginásio de esportes Luiz Fernando Marchi. A aquisição do produto se torna necessária para garantir o desempenho da rede interna do local, e visa assegurar maior estabilidade do sinal interno.
Diante do exposto acima, justifica-se a contratação da empresa citada para aquisição de roteadores, por se tratar de solução necessária para garantir a eficiência dos serviços administrativos, observando os princípios da legalidade.



IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Segurança e qualidade dos produtos fornecidos.
- 2- Atende às necessidades de compra/serviço, no que diz respeito ao trâmite de pedido de fornecimento, empenho e posterior emissão de nota fiscal.
- 3- É situada na cidade, facilitando toda a logística de comunicação.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS



A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s): **5110-449052350000-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS-GERAL.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 13 de março de 2026

RICARDO DE MORAES CANATA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E797-2476-5757-5635

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DE MORAES CANATA (CPF 362.XXX.XXX-99) em 18/03/2026 08:35:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E797-2476-5757-5635>